

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EDITAL CMDCA 001, DE 03 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-040



GERNDAP GERNAMENTO BLETRÂNICO DE DOCUMENTOS



Edital 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madre de Deus

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Madre de Deus, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 709/2018, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Madre de Deus e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Madre de Deus, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3**. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de Membro Titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.500,00

- **1.5.1** O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao recebimento de eventual verba de representação até 50%, devendo ser reajustado nas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal, incluindo férias e 13º salario (gratificação natalina). **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de **sobreaviso**, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 709/2018 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 709/2018 ou a que a suceder.

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401





Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 709/2018 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 709/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madre de Deus ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 709/2018.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Prova de Conhecimentos Avaliação escrita com 45 Questões que contemplarão as seguintes áreas do conhecimento:
 - a) Prova de Língua Portuguesa 10 (dez) questões, valendo 1 (um) ponto cada;
 - b) Informática Básica 10 (dez) questões, valendo 1 (um) ponto cada;
 - c) Conhecimentos Específicos (ECA Estatuto da Criança e do Adolescente) 25 (vinte e cinco) questões, valendo 2 (dois) ponto cada;
- III. Sufrágio universal, direto e secreto pelos eleitores do Município de Madre de Deus, pelo voto facultativo, com cada eleitor podendo votar em 1 (um) candidato, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado de acordo com a relação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- IV. Capacitação dos Conselheiros Eleitos.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 709/2018, a saber:
 - I. Reconhecida idoneidade moral;

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- III. Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, e dele ser eleitor;
- IV. Conclusão do Ensino Médio:
- V. N\u00e3o ter sido suspenso ou destitu\u00eddo do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decis\u00e3o administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);





- IX. Comprovação de experiência profissional, de no mínimo 02 (dois) anos, na área da Criança e do Adolescente, mediante competente currículo documentado.
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Cópia do CPF
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital:
- IV. Certificado de reservista, em se tratando de candidato do sexo masculino
- ٧. Certificado de quitação eleitoral;¹
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;² VI.
- Certidão de antecedentes criminais da Justica Eleitoral;³ VII.
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5 IX.
- Χ. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XI. Uma foto 5 x 7
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

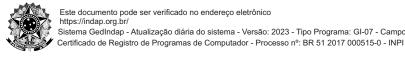
4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra os requisitos exigidos dos demais candidatos.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme quadro abaixo:

TABELA GRAU DE PARENTESCO					
PARENTES EM LINHA RETA:					
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)			
12	Pai/mãe, filho/filha	Sogro/sogra, genro/nora;			
12		madrasta/padrasto, enteado/enteada			
23	A	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou			
22	Avó/avô, neto/neta	companheiro			
32	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do			
		cônjuge ou companheiro			





Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa.

⁵ Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MADRE DE DEUS - CMDCA

TABELA GRAU DE PARENTESCO				
PARENTES EM LINHA COLATERAL:				
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)		
12	-	-		
22	Irmão/irmã	Cunhado/cunhada		
32	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge		
	110, 110, 500111110, 5001111110	o u companhe iro		

- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) abril a 26 (vinte e seis) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua do Guadalajara, nº 120, Centro, Madre de Deus, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 709/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.8** A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.







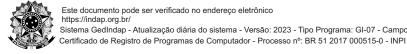


6

6.12 Identificada eventual omissão na entrega da documentação, os candidatos inadimplentes serão notificados, por meio de publicação no Diário Oficial ou mensagem no endereço eletrônico, para supri-la em 02 dias.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal n. 709/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, conforme cronograma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), conforme cronograma, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, conforme Cronograma, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer conforme Cronograma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 Em data definida no Cronograma, será realizada a Prova de Conhecimentos, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 42 (quarenta e dois) pontos, 60%
- 7.12.1 O candidato que obter nota 0 (zero) em quaisquer áreas de conhecimento estará desclassificado para etapa final do Processo de Escolha.
- 7.13 A divulgação das notas ocorrerá conforme Cronograma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na







Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período conforme Cronograma.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão conforme Cronograma, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

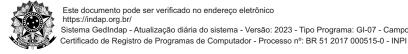
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído seguindo a Classificação na Prova de Conhecimento.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer conforme Cronograma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- Participação de candidatos nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública:
 - VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MADRE DE DEUS - CMDCA

- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.5** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.6** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.6.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.6.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.6.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.







VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.7.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de camisas, bonés, broches e adesivos.
- **8.8** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.9** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.10** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.12** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20236, das 8hs às 17hs7.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial no dia 01(primeiro) de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município todos cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI





⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

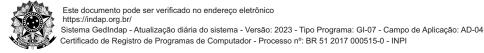
⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto, ou o E-título.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em apenas 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação poderá ser em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento dos números dos candidatos.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; Ι.
 - O cônjuge ou o companheiro do candidato; II.
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial conforme Cronograma.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.







- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado conforme Cronograma em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.8
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/

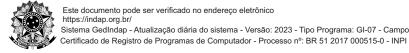
⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/abr	Publicação do Edital
até 26/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos
02/masi	candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das
02/mai	candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-
	se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
até 05/mai	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados,
ate 05/111ai	com abertura do prazo de 3 (três)dias para defesa.
09/mai	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
09/111ai	(item 7.7)
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de
11/mai	impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e
	indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
atá 15/mai	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da
até 15/mai	Comissão Especial (item 7.9)
1 <i>C /</i> man;	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do
16/mai	resultado (item 7.10)
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas
18/mai	após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
	(item 7.11)
30/jul	Aplicação da prova (item 7.12)
31/jul	Publicação do Gabarito da Prova de Conhecimento
02/ago	Recurso contra Questões da Prova de Conhecimento
04/ago	Resposta aos Recursos das Questões da Prova de Conhecimento
00/	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para
08/ago	recurso dos candidatos (item 7.13)
11/	Julgamento, pelo CMDCA, dos Recursos interpostos contra o Resultado da Prova
11/ago	de Conhecimento.
	Publicação do resultado final da Prova de Conhecimento pela Comissão Especial,
14/ago	bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério
	Público (item 7.14)
01/+	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas
01/set	vedadas
01/set	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/set	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/out	Eleição (item 9.2)
02/out	Publicação do resultado da apuração (item 10)
até 04 de outubro	Recurso do Resultado da Apuração
05/out	Julgamento, pelo CMDCA, dos Recursos interpostos contra a Apuração da Eleição.
06/out	Resultado da Final da Eleição
10/01/2024	Posse (item 11.3)





CMDCA MADRE DE DEUS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MADRE DE DEUS - CMDCA

13

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 709/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Salvador para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Madre de Deus - BA, 03 de abril de 2023.

Moises Dantas Ferreira

Coordenador da Comissão Especial de Escolha









CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MADRE DE DEUS - CMDCA

ANEXOS







FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

Número de Inscrição:	
Nome:	
Telefone:	Foto
E-mail	

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, com foto e expedição pública;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia do certificado de reservista, em se tratando de candidato do sexo masculino;
- e) Cópia do diploma ou certidão escolar que comprove a conclusão do segundo grau;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- g) Comprovante de residência dos dois últimos anos anteriores à publicação deste Edital, sendo um comprovante por ano;
- h) Certificado de quitação eleitoral;
- i) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- j) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- k) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- 1) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401





Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



CMDCA MADRE DE DEUS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MADRE DE DEUS - BA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE DE MADRE DE DEUS –BA

Eu,				,	brasileiro	(a),	Estado	Civil
		profissão		·,	residente	e dom	niciliado	à rua
			, n°	, t	oairro			_, nesta
			Estado da Bal	-				
			nha candidatur					
Tutelar	e	requerer	ainda	usar	O	meu	co	dinome
Nestes terr	mos							
Pede defe	rimento.							
			Madre de l	Deus – BA, _	de	 	de	·

Requerente



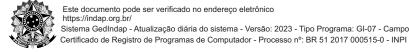






DECLARAÇÃO

Eu,		······································	declaro para os
devidos fins de inscrição	no processo d	e escolha de	membros suplentes
para compor o Conselho T parentesco até 2° grau co			• •
Po	or ser expressão	da verdade, f	irmo o presente.
Madre de I	Deus – BA,	de	de
	Requeren	te	









CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MADRE DE **DEUS - BA**

DECLARAÇÃO

Eu,		,	declaro	para	os
devidos fins de inscri	ição no processo de escolh	na de n	nembros	suplent	es
para compor o Consel	ho Tutelar de Madre de Dev	us – Ba	hia, que	resido e	m
Madre de Deus à ma 001/2023.	is de 2 anos conforme con	dição a	apontada	no edi	tal
	Por ser expressão da verda	ade, fir	mo o pre	sente.	
	Madre de Deus – BA, de);		de	 ·
	Requerente				

